



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAMATAIA



LEI Nº 325/2013

DE 04 DE NOVEMBRO DE 2013.

Altera a Lei Municipal 289/2011, de 13 de abril de 2011, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Educação e dá outras providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARAMATAIA, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara de Vereadores do município de Jaramataia, aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - A Lei nº 289/2011, de 13 de abril de 2011 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º

.....

III

b) o Regimento Interno da Secretaria Municipal de Educação e Esporte;

.....

IX requisitar sindicância nas instituições do Sistema Municipal de ensino, esgotadas as respectivas sindicâncias.

XIV manter intercâmbio com o Conselho Estadual de Educação e instituições congêneres;”

.....

“Art. 5º - O conselho pleno, integrado por todos os conselheiros municipais de educação de Jaramataia é órgão superior do Conselho Municipal de Educação de Jaramataia, funcionando como instância recursal e consultiva das competências dispostas no art.4º desta Lei.”

.....

“Art. 6º

.....

II

a) 01 (um) representante do Poder Executivo Municipal – Secretaria Municipal de Educação;

b) 02 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, sendo 1 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas.

.....

h) 01 (um) representante do Poder Executivo Municipal.

.....

§ 5º Os Conselheiros serão distribuídos em Câmaras cuja composição dar-se-á por ato do Conselho, respeitando as opções dos seus membros e a conveniência do Colegiado e o que estabelece a Lei Federal nº 11.494 de 20 de junho de 2007.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAMATAIA



§ 6º As Câmaras elegerão seus presidentes a cada ano, permitida uma recondução.

§ 9º As atribuições e funcionamento de cada Câmara serão definidas no Regimento Interno e assim como as normas de funcionamento e administração do Conselho”.

“Art. 7º – Os impedimentos previstos no § 5º, do art. 24 da Lei Federal de nº 11.494, de 20 de junho de 2007, aplicar-se-ão a todos os conselheiros municipais de educação integrantes das câmaras e os presidentes do COMEJ”.

“Art. 10 Os membros do Conselho não receberão remuneração pela participação no colegiado, salvo a título de ajuda de custo.

§ 1º O conselheiro terá direito a ajuda de custo quando estiver em viagem a serviço, representando o órgão ou participando de eventos educacionais, para despesas com transporte e alimentação.

§ 3º É obrigatório o comparecimento dos conselheiros a todas as sessões ordinárias e extraordinárias do Conselho Pleno e Câmaras sob pena de perda de mandato, salvo as ausências devidamente justificadas pelo Regimento Interno deste conselho”.

Art. 2º - Revogam-se o inciso II e suas alíneas a, b, c, d, e, f, g, h, i, j, as alíneas c, e, f do inciso III, inciso IV, VI, VII, VIII, XIII do Art. 4º e o § 2º do Art. 10 da Lei Municipal 289/2011.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jaramataia - AL, 04 de novembro de 2013.

Ricardo Martins Barbosa
PREFEITO

CERTIFICO que a presente Lei nº 395/13
foi publicada e arquivada na Secretaria
Municipal de Administração.

Jaramataia-AL., 04 de 11 de 2013

Gláucia Moura Pereira
Sec de Administração